



## LEI MUNICIPAL Nº 2.185/2008

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terrenos, no Parque Industrial Derossi Carneiro, e dá outras providências.

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de dois terrenos localizados no Parque Industrial Derossi Carneiro, para a empresa PORTA FORTE DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.167.866/0001-80 tratando-se dos lotes nº 03 e 04 da quadra 07 medindo 2.040,00 m<sup>2</sup> cada um perfazendo um total de 4.080,00 m<sup>2</sup> constantes das matrículas 10.833 e 10.834 do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com a seguintes divisas as confrontações; LOTE 03 – Frente para a Rua Silvano Daneluz Neto numa distância de 30 metros, Lado Direito- Com o lote 04 numa distância de 68,00 metros, - Lado Esquerdo – Com a Rua Euler Loyola Guimarães numa distância de 68,00 metros e Fundos, com o lote nº 01 da mesma quadra, numa distância de 30 metros. LOTE 04 - Frente com a Rua Silvano Daneluz Netto, numa distância de 30 metros, Lado Direito medindo 68 metros, com o lote 05 da mesma quadra, Lado Esquerdo com o lote 03, medindo 68,00 metros e fundos medindo 30 metros com o lote nº 01.

**Artigo 2º** - Sobre o terreno em pauta, será construído pela empresa um barracão em alvenaria um barracão medindo 800 m<sup>2</sup> onde será instalada pela empresa cessionária, uma indústria de esquadrias de madeiras e peças de madeiras para instalações industriais e comerciais, a qual deverá gerar inicialmente, aproximadamente 20 empregos diretos.

**Artigo 3º** - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, e suas alterações, que estabelecem critérios para uso e cedência dos lotes e barracão, devendo a empresa agraciada com terrenos submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

**Artigo 4º** - A empresa cessionária, não poderá pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

**Parágrafo único** – Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.

**Artigo 5º** - A empresa Porta Forte do Paraná, Indústria e Comércio de Laminados Ltda, dará início a construção do barracão, num prazo máximo de 90 dias e pretende concluir o mesmo, em 180 dias, a partir da publicação da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2008.**

  
**VANDERLEIVALÉRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**